



ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 801/93.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do Poder emanado do povo, 'faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste de vencimentos, vantagens, proventos e pensões aos servidores Públicos do Poder Executivo da ordem de 60% (sessenta por cento), calculado sobre os valores vigentes em abril de 1993 e distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Único - 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de junho de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agrestina, em
21 de maio de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 26 de maio de 1993.

OFÍCIO GP nº 168/93.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Leis

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópias das Leis de nºs 801/93, 802/93 e 803/93, sancionadas por este Poder Executivo.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

